

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

Lei N. 605/2003

SÚMULA: Institui mudanças junto a Lei n. 549/98. e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL SRA. SUELI ESTHER SILVA LINO

Faz saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu sanciono a presente LEI.

Art. 1º. – Fica alterado o art. 10 da Lei acima citada, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art.10 – Os cargos de professor ou especialista de educação são agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida:

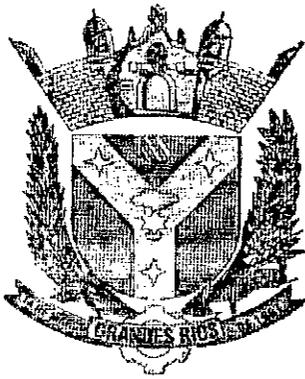
I – CLASSE A – Integrada pelos professores estáveis com formação mínima de Ensino Médio, habilitação específica em Magistério;

II – CLASSE B – Integrada por professores estáveis que além da habilitação específica em Magistério, tenham cursado estudos adicionais, devidamente reconhecidos;

III – CLASSE C – Integrada pelos professores estáveis com formação de 3º Grau com Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação em Magistério;

IV – CLASSE D – Integrada pelos professores estáveis com formação de 3º Grau com Licenciatura Plena e Habilitação específica em Magistério;

V – CLASSE E – Integrada por professores estáveis com habilitação específica em Magistério, possuidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

***de curso superior com especialização (pós-graduação)
na área da Educação.***

***VI – CLASSE – F – Integrada por professores
estáveis com Cursos de Mestrado ou Doutorado e
habilitação específica em Magistério.***

Art. 2º. – Fica alterado o art. 11 da Lei acima citada, passando a vigorar com a seguinte redação.

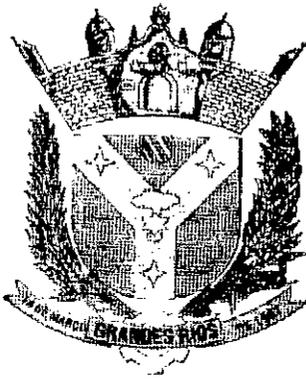
***Art. 11 - Cada classe é composta de doze
referências e cada referência corresponde a um
triênio, sendo que a primeira corresponde ao
vencimento inicial da classe as demais correspondem
aos avanços horizontais previsto nesta Lei.***

Art. 3º. – Fica alterado o art. 18 e seus incisos, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações.

***Art.18 - O Plano de pagamento do pessoal do
Magistério obedecerá ao Plano de Classificação de
Cargos, constante dos Anexos I e I A, respeitados os
seguintes critérios:***

***I – o vencimento inicial da CLASSE A será de R\$
280,00 (duzentos e oitenta reais);***

***II – vencimento inicial da CLASSE B corresponderá ao
valor da CLASSE A, acrescido de 5% (cinco por
cento);***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

III – vencimento inicial da CLASSE C corresponderá ao valor inicial da CLASSE B, acrescido de 5% (cinco por cento);

IV – vencimento inicial da CLASSE D corresponderá ao valor inicial da CLASSE C, acrescido de 7% (sete por cento);

V – vencimento inicial da CLASSE E corresponderá ao valor inicial da CLASSE D, acrescido de 10% (dez por cento);

VI – vencimento inicial da CLASSE F corresponderá ao valor inicial da CLASSE E, acrescido de 10% (dez por cento);

Art. 4º. - O inciso III do art. 19 da supracitada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – Para efeitos desta Lei, entende-se:

I –

II-

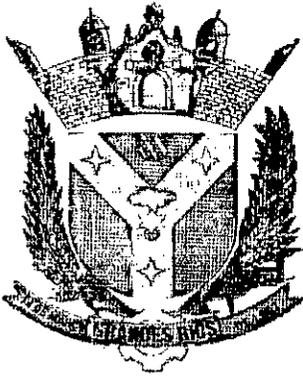
III - Por referência, cada nível de elevação de 01 (um) a 12 (doze) dentro de cada classe, e que representam os avanços horizontais de progressão funcional.

Art. 5º. – O inciso II do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 24 - Só pode ser provido em cargo do magistério público, quem satisfizer os seguintes requisitos:

I-.....

II- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de inscrição no concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

Art. 6º. Fica ainda alterado o art. 40, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do Professor ou Especialista de Educação aprovado em concurso de provas e títulos, a contar da data de início daquele, durante o qual serão apurados os requisitos necessários a confirmação do mesmo, no cargo para o qual foi nomeado.

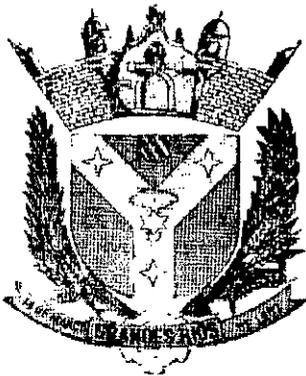
Art. 7º. O artigo 45 da Lei 549/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor ou Especialista de Educação, dar-se-á através de avanço vertical e de avanço horizontal.

Art. 8º. - O artigo 47 da Lei 549/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 - Por avanço horizontal entende-se a promoção de uma para outra das referências da mesma classe, definidas no Art. 11, mediante o acréscimo de 5% (cinco por cento), cumulativo, ao vencimento do Professor ou Especialista de Educação.

Art. 9º. – Fica alterado o caput do art. 48 da Lei, bem como seu § 3º., os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

Art. 48 - A promoção por avanço horizontal dar-se-á por merecimento resultante de critérios, conforme Anexo IV, alcançados em sua carreira de Professor e/ou Especialista de Educação, e por antiguidade.

§ 1º.-.....

§ 2º.-.....

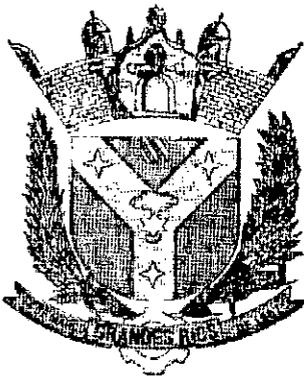
§ 3º. - Avaliação para promoção horizontal será realizada de dois em dois anos e para avançar de uma referência para outra é necessário conseguir no mínimo 70 (setenta) créditos;

Art. 10 – Fica revogado o art. 59 da Lei 549/98.

Art. 59 - REVOGADO.

Art. 11 - O artigo 82 da Lei 549/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20 (vinte) horas semanais, quando nomeado para o exercício de função de diretor, com 08 (oito) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período, sem prejuízo da respectiva gratificação e ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20(vinte) horas semanais, quando nomeado para o exercício de função de Diretor, com 04(quatro) horas diárias, será concedido um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, sem prejuízo da respectiva gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

Art. 12 – Ficam alterados os ANEXOS I, I-A, II, II-A e o V, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Função – Serviço : MAGISTÉRIO - Cargo : PROFESSOR - PD

ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÉRIES DE CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO	REFERÊNCIAS
Ensino Regular e Supletivo de 1ª à 4ª Série do Ensino Fundamental e Educação Especial	PD/A-I	Professor com Habilitação em Magistério	CLASSE A	I	DE 01 a 12
	PD/B-II	Professor com Habilitação em Magistério com Estudos Adicionais	CLASSE B	II	DE 01 a 12
	PD/C-III	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação em Magistério.	CLASSE C	III	DE 01 a 12
	PD/D-IV	Professor com Licenciatura Graduação Plena	CLASSE D	IV	DE 01 a 12
	PD/E-V	Professor com Especialização (Pós-Graduação) Na área da Educação.	CLASSE E	V	DE 01 a 12
	PD/F-VI	Professor com cursos de Mestrado e Doutorado e Habilitação em Magistério.	CLASSE F	VI	DE 01 a 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

ANEXO I – A

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Grupo Ocupacional Especialista de Educação

ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÉRIES DE CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTO	REFERÊNCIAS
Ensino Regular e Supletivo de 1ª à 4ª Série do Ensino Fundamental e Educação Especial	PEE/C-III	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia .	CLASSE C	III	DE 01 a 12
	PEE/D-IV	Professor com Licenciatura Graduação Plena	CLASSE D	IV	DE 01 a 12
	PEE/E-V	Professor com Especialização (Pós - Graduação) na área da Educação.	CLASSE E	V	DE 01 a 12
	PEE/F-VI	Professor com cursos de Mestrado e Doutorado e Habilitação em Magistério.	CLASSE F	VI	DE 01 a 12



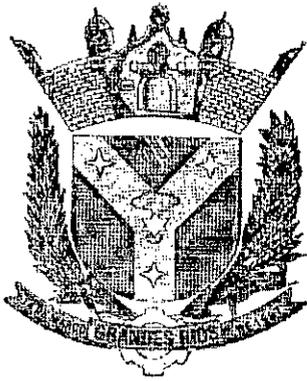
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: Grupo Ocupacional: Pessoal Docente PD							
<i>Área de atuação</i>	<i>Séries de Classes</i>	<i>Níveis de vencimento</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Referências nas classes</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Promoção vertical</i>	<i>Níveis de formação</i>
<i>Ensino Regular e supletivo de 1ª a 4ª. Séries do Ensino Fundamental e Educação Especial</i>	<i>A</i>	<i>I</i>	<i>PD/A-I</i>	<i>A1...A12</i>	<i>20 horas</i>	<i>Classes B,C,D,E,F</i>	<i>Ensino Médio Formação em Magistério</i>
	<i>B</i>	<i>II</i>	<i>PD/B-II</i>	<i>B1...B12</i>	<i>20 horas</i>	<i>Classes C,D,E,F</i>	<i>Ensino Médio com Formação em Magistério e Estudos Adicionais</i>
	<i>C</i>	<i>III</i>	<i>PD/C-III</i>	<i>C1...C12</i>	<i>20 horas</i>	<i>Classes D,E,F</i>	<i>Curso superior c/ Licenciatura de Graduação Plena</i>
	<i>D</i>	<i>IV</i>	<i>PD/D-IV</i>	<i>D1...D12</i>	<i>20 horas</i>	<i>Classes E,F</i>	<i>Curso Superior c/ Licenciatura e Graduação Plena</i>
	<i>E</i>	<i>V</i>	<i>PD/E-V</i>	<i>E1...E12</i>	<i>20 horas</i>	<i>Classe F</i>	<i>Curso superior com especialização (Pós-Graduação) na área de Educação</i>
	<i>F</i>	<i>VI</i>	<i>PD/F-VI</i>	<i>F1...F12</i>	<i>20 horas</i>	<i>-</i>	<i>Curso Superior com Mestrado/ Doutorado</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

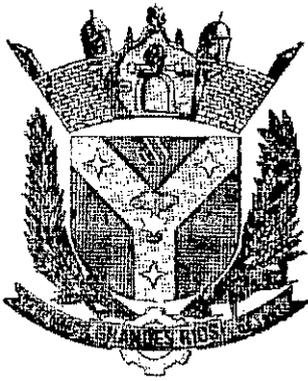
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

ANEXO II-A

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: Grupo Ocupacional: Pessoal Docente PD

Área de atuação	Séries de Classes	Níveis de vencimento	Símbolo	Referências nas classes	Carga horária semanal	Promoção vertical	Níveis de formação
Ensino Regular e supletivo de 1ª. a 4ª. Séries do Ensino Fundamental e Educação Especial	C	III	FEE/C-III	C1...C12	20 horas	Classes D,E,F	Curso superior de Licenciatura Graduação Plena
	D	IV	FEE/D-IV	D1...D12	20 horas	Classes E,F	Curso superior com Licenciatura Graduação Plena
	E	V	FEE/E-V	E1...E12	20 horas	Classes F	Curso superior c/ Especialização (Pós-graduação) na área de Educação
	F	VI	FEE/F-VI	F1...F12	20 horas	-	Curso Superior com Mestrado/Doutorado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

ANEXO V

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	280,00	294,00	308,70	324,13	340,33	357,34	375,20	393,96	413,65	434,33	456,04	478,84
B	294,00	308,70	324,13	340,33	357,34	375,20	393,96	413,65	434,33	456,04	478,84	502,78
C	308,70	324,13	340,33	357,34	375,20	393,96	413,65	434,33	456,04	478,84	502,78	527,91
D	330,30	346,81	364,15	382,35	401,46	421,53	442,60	464,73	487,96	512,35	537,96	564,85
E	363,33	381,49	400,56	420,58	441,60	463,68	486,86	511,20	536,76	563,59	591,76	621,34
F	399,66	419,64	440,62	462,65	485,78	510,06	535,56	562,33	590,44	619,96	650,95	683,49

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2003.


Sueli Esther Silva Lino
Prefeita Municipal